



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 004/09**

*Institui o Programa “Tribuna do Estudante” na Câmara Municipal de Três Passos.*

Vereador OLDEMAR HOLZLECHNER, Presidente da Câmara Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **F A Z S A B E R** que, ouvido o Plenário, a Câmara aprova e Ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Tribuna do Estudante” na Câmara Municipal de Três Passos, que será coordenado pela Mesa Diretora, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Tribuna do Estudante é o instrumento que o Poder Legislativo utilizará para possibilitar a participação dos estudantes na discussão dos assuntos de interesse da comunidade e, ao mesmo tempo, incentivar a criação de novos líderes entre os jovens trespassenses.

Art. 3º O Programa consiste na realização de três reuniões durante o ano letivo, com a participação dos vereadores e estudantes de 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, para tratar de assuntos de interesse dos estudantes, os quais terão oportunidade de manifestar-se sobre o assunto em pauta.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em qualquer ponto do território do município, em data e horário marcados previamente pela Mesa Diretora da Câmara, conforme entendimento com os Diretores das Escolas, levando em consideração o horário das aulas dos estudantes que participarão da respectiva reunião.

Art. 4º No início de cada ano letivo será feito um levantamento do número de turmas em condições de participar, sendo o mesmo dividido pelo número de reuniões a serem realizadas, obtendo-se, assim, o número de turmas a serem convidadas para cada reunião.

Art. 5º O assunto será definido pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 10 (dez) dias para viabilizar a mais ampla participação dos estudantes.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá convidar autoridades ou especialistas ligados ao assunto que será debatido na reunião para uma exposição aos estudantes.

Parágrafo único. As autoridades e especialistas deverão limitar-se ao tema em debate e disporão, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da mesa, não sendo permitido apartes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Art. 7º Os Vereadores poderão inscrever-se para falar, no local da reunião, do início até o final da exposição de autoridades e especialistas.

Parágrafo único. Os vereadores inscritos para falar poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de quatro minutos.

Art. 8º A inscrição é condição para que o estudante possa manifestar-se na Tribuna do Estudante e poderá ser realizada na escola, com o diretor ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único. Poderá inscrever-se um aluno de cada turma convidada para a reunião daquela data.

Art. 9º Aos estudantes inscritos para falar será disponibilizado um tempo de cinco minutos.

Art. 10. Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa Diretora poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art. 11. Da reunião lavrar-se-á ata, registrando-se resumidamente os assuntos tratados.

Art. 12. As situações não previstas nesta Resolução serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.  
Três Passos, 10 de junho de 2009.

**Oldemar Holzlechner**  
**Presidente**

Registre-se e Publique-se.

Régis Tiago Mahl,  
Diretor Geral.